



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 056/98

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO  
PARA EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de SERRANÓPOLIS DE MINAS, MG, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.999, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições das Constituições Federal e Estadual, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, no que dela for pertinente e da Lei nº 9.394 - LDB de 20 de Dezembro de 1.996.

Art. 2. - As Receitas abrangerão: A receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela união e pelo Estado, resultante de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Par. 1. - As receitas de impostos e taxas serão projetadas, tomando-se por base de cálculo o número de contribuintes.

Par. 2. - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual, serão fornecidos por estimativa da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

Par. 3. - As parcelas mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 IV e 159, Ib, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art.3. - As despesas serão fixadas em valor inferior à 10.0% (dez por cento) ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesas de capital, criando-se reserva de contingência da diferença.

Art.4 - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela da receita resultante de impostos, não inferior à 25% (vinte e cinco por cento).

Par.1. - Das parcelas transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no artigo 2, também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Par.2. - O orçamento Municipal destinará não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo e seu parágrafo 1º à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Par.3. - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) a manutenção e ao desenvolvimento de ensino.

Art.5. - Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, ou Município despenderá com o pagamento do pessoal, parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes consignadas na Lei do Orçamento.

Art.6. - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas mês a mês com o percentual de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art.7. - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existências de recursos disponíveis e de previa autorização legislativa.

Par. Único: - Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles definidos no artigo 43, parágrafo 3 da Lei nº 4.320/64.

Art.8. - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e se esse for acrescentados adicionalmente por meios de créditos suplementares e ou especiais, destinar-se-á obrigatoriamente parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado quando proveniente da receita de impostos.

Art.9. - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar e transporte.

Par.1º. - A garantia referida no artigo, não exonera o município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10. - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio, for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar pela rede particular local ou da localidade mais próxima.

Art.11. - A manutenção de bolsas de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art.12 - Somente serão concedidas subvenções sociais, à entidades que sejam reconhecidas de utilidade pública, através de lei municipal, e que dediquem suas atividades ao ensino, à saúde ou à assistência social.

Par. Único: - Somente se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art.13. - A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de prevenção ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art.14. - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para o início de obras, após a garantia de recursos, para pagamento das obrigações patronais vencidas e dos débitos em atraso.

Art.15. - Somente serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando iminente falta de recursos possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Par.1. - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III da Constituição Federal.

Par.2 - Em quaisquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art.16. - Compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade Orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos das Leis 8.666, 8.887, 9.648 e suas posteriores modificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.17. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão à partir de 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrario.

Serranópolis de Minas, 10 de Julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

*Alcyon Ribeiro Rocha*

Aveny Ribeiro Rocha - Prefeito

CPF 177.826.866-87

*[Handwritten Signature]*  
EDIVALDO CUNHA CHAVES - Secretário